



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a adoção de protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de racismo, *bullying* e *cyberbullying* nas escolas do município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância Turística de Embu das Artes um protocolo Municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de racismo, *bullying* e *cyberbullying* nas escolas.

Parágrafo único. O programa incluirá:

I - Estratégias e procedimentos para prevenção, detecção e resposta ao *bullying* e *cyberbullying*, contemplando ações educativas continuadas para toda a comunidade escolar ou associativa;

II - Diretrizes claras para a acessibilidade e inclusão, garantindo que o programa seja comprehensível e acessível a pessoas com deficiências visuais, auditivas, motoras ou de aprendizagem, empregando recursos como linguagem simplificada, intérpretes de LIBRAS, áudio-descrição e formatos digitais acessíveis.

Art. 2º Fica instituído um canal de denúncia *online*, linhas telefônicas, postos físicos na Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública e Subprefeitura, mantido pela Secretaria de Educação:

I- As denúncias poderão ser feitas anonimamente por meio de um canal *online*, além de linhas telefônicas dedicadas, postos físicos nas Secretarias de Educação e Secretaria de Segurança Pública.

II- Após o recebimento de uma denúncia, será instaurado um processo de investigação para avaliar a veracidade das alegações e a conformidade da instituição com as disposições desta lei.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

III- Fica assegurado à instituição investigada o direito de apresentar ampla defesa e documentação comprobatória acerca da implementação e atualização de seu programa, bem como da capacitação de seus colaboradores.

Capítulo II

Racismo

Art. 3º - Todas as escolas municipais de Embu das Artes, sejam elas públicas ou privadas, ficam obrigadas a adotar medidas de combate ao racismo, promoção da igualdade racial para garantir o direito da dignidade da pessoa humana e um ambiente educacional seguro.

Parágrafo único. Considera-se racismo toda e qualquer forma de discriminação racial, exclusão social, restrição ou preferência com base na raça, cor, ou origem étnica, incluindo insultos e estereótipos com o propósito e efeito de anulação do exercício do direito às liberdades fundamentais, resultando em impactos no desenvolvimento físico e/ou psicossocial.

Art. 4º- Fica estabelecido para implementação do protocolo com as medidas de combate ao racismo as seguintes diretrizes:

I- Inclusão no currículo escolar o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos termos da Lei n.º 10.639/2003 e da Lei n.º 11.645/2008.

II- Elaboração, disponibilização e distribuição de material pedagógico que aborda a história e cultura afro-brasileira e indígena.

III- Promoção à formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar questões relacionadas ao racismo, identificação e combate a práticas discriminatórias, além de desenvolver a consciência crítica dos estudantes, em relação à igualdade racial;

IV- Criação de espaços de diálogo e reflexão sobre a igualdade racial, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam a comunidade escolar e valorizem a diversidade étnico-racial.

V- Estabelecer um canal de denúncias para que estudantes, pais, professores e funcionários possam relatar casos de racismo, assegurando sigilo, investigação adequada e aplicação de medidas disciplinares, quando necessário;

VI- Garantia do suporte emocional e psicológico adequado às vítimas de racismo, por meio de profissionais capacitados, como orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais.

Art. 5º - Fica estabelecido um protocolo de atuação para lidar com casos de racismo nas escolas, composto pelas seguintes diretrizes:

I- Toda manifestação ou suspeita de racismo deve ser identificada e notificada à direção da escola, que deverá encaminhar aos canais de denúncia competentes e ao Conselho Tutelar.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II- O acolhimento da vítima será realizado pelo Conselho Tutelar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

III- A apuração da denúncia será realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º- Deverá a Secretaria Municipal de Educação ser responsável pela promoção de campanhas educativas semestrais com a valorização da diversidade, respeito à igualdade e combate ao racismo;

Art. 7º- Deverá ser criado um Comitê de Apuração, que terá como objetivo fiscalizar o cumprimento desta lei e se as medidas previstas estão sendo adotadas nas escolas do Município de Embu das Artes.

Parágrafo único: O Comitê será composto por membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, membros dos Movimentos Negros e representantes da sociedade civil.

Art. 8º - Fica criado o selo “Escola Antiracista”, que deverá ser concedido à unidade educacional que implantar todas as medidas previstas por esta lei.

§1º - O selo “Escola Antiracista” deverá ser emitido Pela Câmara Municipal de Embu das Artes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e poderá ser entregue em sessão solene.

§2º - O selo terá validade anual e o equipamento deverá ser reavaliado periodicamente.

§ 3º- O órgão ou departamento responsável pela emissão do selo “Escola Antiracista” deverá disponibilizar em seu site eletrônico e no site da Prefeitura do Município de Embu das Artes a relação das unidades certificadas.

Capítulo III

Bullying e cyberbullying

Art 9º - Todas escolas municipais de Embu das Artes, sejam elas públicas ou privadas, ficam obrigadas a adotar medidas de prevenção, combate e acolhimento às crianças vítimas de *bullying* e *cyberbullying*, a fim de promover a dignidade da pessoa humana, um ambiente fraterno, saudável e educacionalmente seguro.

I- As instituições de ensino particulares e públicas, no desenvolvimento e atualização de seus Programas de Prevenção e Combate ao *bullying*, devem assegurar total conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art 10 - Para os fins desta lei, adotam-se as definições conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 13.185, de 06 de novembro de 2015:

I- Bullying: ato de violência física ou psicológica, intencional e repetido, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação ao outro, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II- Cyberbullying: *bullying* praticado por meio de dispositivos eletrônicos, plataformas de internet, redes sociais ou tecnologias de comunicação digital, caracterizado por ataques pessoais, divulgação de informações pessoais ou falsas, entre outros, realizados de maneira intencional e repetitiva, sem motivação evidente.

§ 2º - O programa deverá ser criado por pedagogos e advogados especialistas em direito digital e *compliance* escolar, que assinarão em conjunto com os diretores da instituição de ensino, assegurando que o programa esteja em conformidade com as legislações aplicáveis, por meio de métodos especializados que asseguram proteção à integridade física e psicológica dos indivíduos.

Art. 11- Ficam instituídas as seguintes diretrizes:

I- Estratégias e procedimentos para prevenção, detecção e resposta ao *bullying* e *cyberbullying*, contemplando ações educativas continuadas para toda a comunidade escolar ou associativa;

II- A integralidade dos tópicos previstos no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.185/15.

§ 1º - O registro do programa deverá ser realizado:

I- Nas instituições de ensino particulares e públicas, junto à Diretoria de Ensino competente;

III- Acompanhado de todos os documentos necessários, incluindo a versão final do programa com as assinaturas requeridas e evidências da adoção de medidas para sua acessibilidade.

Art. 12- Para fins de divulgação, após o registro, o programa deverá seguir as seguintes diretrizes:

I- Ser amplamente divulgado entre os membros da comunidade escolar ou associativa, incluindo a publicação em meios de comunicação internos e, quando disponível, nos *websites* institucionais; e

II- Estar acessível em formatos que atendam às diversas necessidades de acessibilidade, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, possam ter acesso pleno às informações e diretrizes do programa.

Capítulo IV

Da fiscalização e conformidade com a legislação vigente

Art. 13- A fiscalização do cumprimento e a verificação da eficácia e acessibilidade do programa serão realizados periodicamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, garantindo a adaptação e atualizações contínuas do programa, conforme necessário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

I- A integral aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.533/2023 é obrigatória, abrangendo aspectos de segurança na internet, cidadania digital, ética *online* e estratégias específicas de prevenção ao *cyberbullying*.

II- A não observância da Lei Federal n.º 14.533/2023 nas políticas e práticas das instituições implicará em responsabilização administrativa, conforme os mecanismos de fiscalização e penalidades previstos na legislação pertinente.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 15- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO que o município não possui um projeto de lei que institui um protocolo de atendimento às crianças vítimas de racismo, *bullying* e *cyberbullying* nas escolas.

CONSIDERANDO que os casos de racismo, *bullying* e *cyberbullying* são frequentes em ambientes escolares e as crianças vítimas muitas vezes não recebem o acolhimento adequado.

CONSIDERANDO a necessidade de um programa que padronize a atuação das Instituições de ensino do Município, com procedimentos claros, a serem adotados pela comunidade escolar, visando a proteção de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o agravamento por parte dessas violências supramencionadas podem gerar danos psicológicos irreversíveis a crianças e adolescentes.

Abel Arantes - SOLIDARIEDADE, Abidan Henrique - PSB, Bobilel Castilho - MDB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Júnior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS, Juneca - MDB, Leo Novais - PL, Ricardo Almeida - REPUBLICANOS, Uriel Biazin - PT, Zé do Piscinão - PP

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

